

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 82, de 2013, que dispõe sobre a criação de Funções Comissionadas no DNIT – FCDNIT, no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, e dá outras providências.

RELATOR: Senador **ANTONIO CARLOS RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Vem a exame desta Casa, em função revisional, e devidamente aprovado pela Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei da Câmara nº 82, de 2013, que dispõe sobre a criação de Funções Comissionadas no DNIT – FCDNIT, no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, e dá outras providências.

Pelos seus termos, a proposição cria cento e dezesseis funções Comissionadas de referência FCDNIT-3, vinte e nove de referência FCDNIT-2 e trezentas e setenta e três de referência FCDNIT-1.

À altura do art. 2º do Projeto são criadas na estrutura do DNIT onze Funções Gratificadas – FG de nível FG-3.

O art. 3º, por seu turno, extingue duzentas e setenta Funções Comissionadas Técnicas – FCT, oitenta e quatro Funções Gratificadas e cento e nove cargos em comissão do grupo Direção e Assessoramento Superiores – DAS. O art. 4º, igualmente, extingue cento e setenta e uma Funções Comissionadas Técnicas FCT-13.



SF/13493.94941-06

A distribuição das FCDNIT pela estrutura regimental do DNIT será feita por ato do Poder Executivo, segundo determina o art. 6º.

No art. 7º, finalmente, é alterado o sistema remuneratório das Funções Comissionadas Técnicas, conforme estatuído no *caput* do art. 3º da Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007.

A presente matéria terá tramita com prazo determinado de quarenta e cinco dias, nos termos do art. 64, § 1º, da Constituição Federal, combinado com o art. 375, do Regimento Interno do Senado Federal.

Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Não há óbice a opor quanto à constitucionalidade formal da proposição, já que plenamente respeitadas a reserva constitucional de iniciativa da Chefia do Executivo Federal e a aptidão material da norma.

A técnica legislativa é adequada, e não demanda reparos.

As razões subjacentes à proposição, veiculadas pelos termos da Exposição de Motivos Interministerial nº 94/MP/MT/2013, indicam a necessidade de reestruturação do DNIT e da adaptação das novas carreiras aos critérios de ocupação de funções (FCT) estatuídas pela Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, medidas essas indispensáveis à superação de dificuldades de gestão no âmbito do órgão, principalmente voltado às Superintendências.

Para atingir tais objetivos, cumpre ressaltar que a proposta não cria despesas adicionais. Ao contrário, considerando a diferença entre a despesa orçamentária dos cargos e funções hoje existentes e as despesas com cargos e funções no cenário futuro, além do acréscimo de vinte e oito funções comissionadas, a aprovação do projeto representará uma economia potencial de R\$ 10.288,47 (dez mil, duzentos e oitenta e oito reais e quarenta e sete centavos) de despesa orçamentária anual.



III – VOTO

Somos, por todo o exposto, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 82, de 2013, nesta Comissão.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/13493.94941-06